

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 010/2017-
PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2017.**

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **Município de Paulo Jacinto/AL** com sede Rua Floriano Peixoto, nº 17, Centro, **Paulo Jacinto/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.355.030/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2017**, conforme resultado homologado em **31/AGOSTO/2017**; Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.183.082/0001-36**, com sede á Rua Rosendo, nº 222, bairro: Baixa Grande, CEP 57.307-205, no Município de Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. **MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº **2003005000933 SSP/AL** e CPF nº **060.358.054-85**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, nos itens descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Paulo Jacinto – Alagoas – **Exclusivo para ME e EPP**, conforme termo de referência, anexos, deste edital.

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do fornecimento e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.1.2. Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar o objeto, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ 147.725,45 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁGUA SANITÁRIA: Contendo hipoclorito com 2,0 à 2,5% de Cloro Ativo, embalado em galão plástico com 05 Litros. Excelente poder alvejante, remove manchas de roupas, excelente poder bactericida para louças sanitárias, fácil aplicação.	UNIDADE	5148	DRAGÃO	R\$ 7,69	R\$ 39.588,12
4	Álcool, refinado e hidratado, 70% de teor alcoólico, em recipiente plástico de 1000 ml, registrado no Ministério da Saúde. Acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade.	LITRO	840	FLAMAGEL	R\$ 5,07	R\$ 4.258,80
5	Álcool, refinado e hidratado, 96% (92,8ºn- INPM) de teor alcoólico, em recipiente plástico de 1000 ml, registrado no Ministério da Saúde. Acondicionado em embalagem adequada, contendo prazo de validade.	LITRO	689	FLAMAGEL	R\$ 6,35	R\$ 4.375,15
9	AVENTAL BRANCO em material emborrachado resistente e flexível, tamanho único.	UNIDADE	292	MC FLANELAS	R\$ 2,55	R\$ 744,60
10	BACIA tipo canelada, material plástico resistente, capacidade de 08 litros.	UNIDADE	179	MERCOMPLAS	R\$ 4,27	R\$ 764,33
11	BACIA tipo canelada, material plástico resistente, capacidade de 34 litros.	UNIDADE	170	MERCOMPLAS	R\$ 10,75	R\$ 1.827,50
14	BALDE PLÁSTICO não reciclado fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 20 litros.	UNIDADE	415	MERCOMPLAS	R\$ 7,23	R\$ 3.000,45
16	BICOS DE MAMADEIRA INFANTIL GRANDE	UNIDADE	100	LOLLY	R\$ 8,25	R\$ 825,00
17	CAPACHO PARA PORTA DE ENTRADA com fibra de côco liso (sem personalização), com base emborrachada e antiderrapante. Fibras que funcionam como escovas de limpam e retêm a sujeira em até 70%, deixando o ambiente mais limpo. Medindo 0,30 x 0,60 cm.	UNIDADE	86	IMPERADOR	R\$ 22,40	R\$ 1.926,40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

20	CERA LÍQUIDA auto brilho de filme claro, e ótima resistência ao tráfego. Ideal para todo tipo de piso. Embalagem de 5 litros.	UNIDADE	222	BRASLIMP	R\$ 16,80	R\$ 3.729,60
25	COLHER DESCARTAVEL em plástico não reciclado, no tamanho grande, cor branco, pacote com 50 unidades	PACOTE	982	PACK FEST	R\$ 2,56	R\$ 2.513,92
31	CORDA PARA VARAL 15 metros, confeccionada em 100% polipropileno	PACOTE	223	POLI CORDA	R\$ 0,59	R\$ 131,57
35	Curativos anti-séptico com agente antimicrobiano embalado em caixa apropriada, contendo no mínimo 30 unidades.	CAIXA	240	CREMER	R\$ 6,86	R\$ 1.646,40
43	Dispensador de álcool gel; dispensador de álcool gel em policarbonato transparente com fechamento a chave capacidade para até 800 ml.	UNIDADE	136	BELL PLUS	R\$ 20,44	R\$ 2.779,84
44	Dispensador de álcool gel; dispensador de álcool gel em policarbonato transparente com fechamento a chave capacidade para até 800 ml.	UNIDADE	3	BELL PLUS	R\$ 20,44	R\$ 61,32
47	Dispensador de sabonete líquido; Transparente fechamento com chave de 500 ml a 800 ml.	UNIDADE	149	BELL PLUS	R\$ 20,44	R\$ 3.045,56
49	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA GELADINHO (flau), transparente, medindo 4 x 23 x 5 cm. Pacote com 500 unidades.	PACOTE	296	ACIOLY INDUSTRIA	R\$ 3,50	R\$ 1.036,00
50	Escova Dental Infantil com cerdas hipermacias, para massagear e limpar as gengivas e dentes dos bebês. Embalado individualmente contendo todas essas descrição gravado na embalagem.	UNIDADE	2400	DENTAL K	R\$ 1,40	R\$ 3.360,00
51	Escova de dente, com cerdas de Nylon, ancora metálica, resina termoplástica e pigmento.	UNIDADE	6960	DENTAL K	R\$ 1,40	R\$ 9.744,00
52	Escova de limpeza para lavar roupas, suporte plástico texturizado cerdas em nylon, sintéticas onduladas, base para uso manual com no mínimo 12 cm, alça desenvolvida com pega confortável, para uso geral.	UNIDADE	380	VASSOURAS CRISTAL	R\$ 1,86	R\$ 706,80
57	FILME PLÁSTICO, em PVC transparente. Rolo medindo 28cm x 15m cada.	UNIDADE	364	G.UTIL	R\$ 1,99	R\$ 724,36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

65	GARFO DESCARTAVEL em plástico não reciclado, no tamanho grande, cor branco, pacote com 50 unidades	PACOTE	1378	PACK FEST	R\$ 2,56	R\$ 3.527,68
78	MOP - BALDE/ESCORREDOR, em material plástico resistente, dimensões: 43 x 29 x 30 cm/14l, apoio para o cabo do mop no escorredor. Pode ser usado com várias linhas de esfregões. Capacidade de 10 e 14 litros.	UNIDADE	199	PLASNEW	R\$ 29,81	R\$ 5.932,19
80	MOP - ESFREGÃO ALGODÃO, com cabo, dimensões de 8,4cm x 30cm x 6,2cm. Mop de tiras de algodão: ideal para lavar, limpar, torcer e secar todos os tipos de pisos. Pode ser usado com alvejante e na aplicação de limpadores com brilho.	UNIDADE	385	NOBRE	R\$ 14,74	R\$ 5.674,90
81	MOP PÓ - Refil cabeleira acrílico específico para Mop Pó Completo - 60 cm. Dimensões (CxL): 60 x 12 cm	UNIDADE	612	NOBRE	R\$ 18,20	R\$ 11.138,40
82	MOP PÓ COMPLETO para limpeza à seco, retirada de resíduos sólidos, pelos e pó. Cabo de alumínio de 1,40 m, armação dobrável 60 x 12 cm e refil. Articulação giratória que permite mobilidade de até 360°.	UNIDADE	246	NOBRE	R\$ 60,20	R\$ 14.809,20
89	PALITO DE DENTE, caixa paliteiro medindo 20 x 25 x 100, contendo 100 palitos roliços.	CAIXA	495	GINA	R\$ 0,45	R\$ 222,75
100	Pente de cabo confeccionado em material plástico resistente medindo aproximadamente 205mm x 38mm, e embalado individualmente.	UNIDADE	720	DARMA	R\$ 1,40	R\$ 1.008,00
104	Pomada para Assadura uso Infantil, composição, palmitado de reitol 5.000UI/g, colecalciferol 900UI/g, e óxido de zinco 150mg/g, excipiente 1,0g, acondicionado em tubos com no mínimo 45 gramas.	UNIDADE	480	TURMA DA XUXINHA	R\$ 6,52	R\$ 3.129,60
105	PRATO DESCARTÁVEL na cor branca nº 18, pacote com 10 unidades, cor branco, contendo a marca do fabricante	PACOTE	2581	ULTRA COPOS	R\$ 1,05	R\$ 2.710,05
106	PRENDEDOR DE ROUPA, formato retangular, de madeira, medindo 8cm. Pacote com 12 unidades.	UNIDADE	286	CRISTAL	R\$ 1,02	R\$ 291,72
113	SABONETE – Palmitato de sódio, oleato de sódio, laurato de sódio (jabon de sódio), água, perfume, ácido cítrico, cenoura sativa (cenoura), extrato de raiz, o dióxido de titânio (cl77891). Acondicionado em embalagem adequada. de 90g cada.	UNIDADE	224	LIFE BEL	R\$ 0,91	R\$ 203,84
115	SABONETE LÍQUIDO, neutro, suave (PH entre 7,0 e 8,0) para higiene das mãos, diversas fragrancias. Embalagem de 1 litro.	UNIDADE	1494	FÊNIX	R\$ 5,26	R\$ 7.858,44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

127	SUPORTE TRANSPARENTE PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE CAFÉ.	UNIDADE	58	BELL PLUS	R\$ 25,20	R\$ 1.461,60
128	SUPORTE TRANSPARENTE PARA COPOS DESCARTÁVEIS, capacidade de 180/200ml.	UNIDADE	58	BELL PLUS	R\$ 28,00	R\$ 1.624,00
133	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA de TNT. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	194	TALGE	R\$ 5,60	R\$ 1.086,40
139	Vassoura tipo esfregão para piso, com base de aproximadamente 30 cm, cerdas curtas em nylon bem fixadas em base de madeira, cabo em madeira de aproximadamente 1,20 cm de comprimento já fixado à base.	UNIDADE	44	VASSOURAS CRISTAL	R\$ 5,84	R\$ 256,96

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, apenas a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL e seus Órgãos Participantes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores do fornecimento.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador do fornecimento será liberado do compromisso assumido;

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do fornecimento, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o licitante registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do fornecimento;

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador do fornecimento terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador do fornecimento poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador do fornecimento aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação com o licitante registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. As condições de execução do fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará o fornecedor(a) com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços poderão ser reajustados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o fornecimento efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL;

10.1.3. Fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL ou a terceiros;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL;

10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

10.1.9. Relatar à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento;

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, na forma do contrato;

10.2.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento executados.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100$$

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- c. multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Jacinto com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2017 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Ato da mesa nº 084/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Quebrangulo, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Paulo Jacinto /AL, 01 de Setembro de 2017.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

Testemunhas:

CPF:

CPF: